

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 655/XIII/2.<sup>a</sup>

### RECOMENDA AO GOVERNO A REGULAMENTAÇÃO URGENTE DA ATIVIDADE E DO EXERCÍCIO DO OUTRO PESSOAL DEVIDAMENTE HABILITADO DO QUADRO NÃO FARMACÊUTICO

O Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, veio definir os princípios gerais em matéria de exercício das profissões de diagnóstico e terapêutica, procedendo à sua regulamentação. Entre tais profissões está a de "técnico de farmácia".

Com o referido Decreto-Lei extinguiu-se também a profissão de ajudante técnico de farmácia, à qual se acedia apenas pela prática profissional em farmácia, sujeita a uma comprovação individual realizada pelo INFARMED, na designada Caderneta de Registo de Prática.

Assim, tendo o regime de registo de prática e a profissão de ajudante técnico de farmácia sido objeto de extinção, não poderia, a partir da data de entrada em vigor do referido diploma, continuar a ser aceite pelo INFARMED, o registo de prática relativo a ajudantes técnicos de farmácia.

No entanto, o INFARMED não só não adotou as providências adequadas ao esclarecimento dos profissionais da atividade farmacêutica a respeito dos requisitos a cumprir pelos candidatos a técnicos de farmácia, como continuou a aceitar novas admissões de "praticantes de farmácia".

Mesmo após um Despacho do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, datado de 18 de março de 2002, onde foi considerado que o Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, é aplicável ao pessoal técnico das farmácias do sector privado, o INFARMED continuou a atuar à revelia do referido Despacho e da legislação em vigor.

Esta ilegalidade levou a que a Provedoria de Justiça tivesse, reiteradamente, advertido a Secretaria de Estado da Saúde, para o facto de o INFARMED ter continuado a aceitar os registos de prática. No entanto, não houve qualquer tomada de posição conclusiva, até que, em junho de 2006, o Provedor de Justiça pronunciou-se formalmente sobre esta matéria, tendo recomendado expressamente à Secretaria de Estado da Saúde que não fossem admitidos mais "ajudantes de farmácia", ao abrigo do registo de prática. Só depois desta recomendação do Provedor de Justiça, o INFARMED deixou de aceitar registos para o exercício da "extinta" profissão de ajudante técnico de farmácia, tendo retido todas as Cadernetas de Registo de Prática, as quais permanecem em seu poder.

Muitos candidatos à profissão de ajudante técnico de farmácia, confiando que a aceitação pelo INFARMED do registo de prática lhes daria depois o direito de obter as respetivas carreiras profissionais, viram as suas expectativas frustradas e as suas vidas profissionais hipotecadas, ao ser-lhes negada, de acordo com a lei, a emissão da respetiva carteira profissional pelo Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT) e/ou pelo Departamento de Modernização dos Recursos de Saúde.

Encontram-se nesta situação de incerteza mais de 1500 trabalhadores, que continuam a trabalhar nas farmácias onde praticaram, sem qualquer enquadramento legal, desempenhando funções só permitidas a técnicos de farmácia habilitados, nomeadamente, atividades relacionadas com a dispensa e o armazenamento de medicamentos.

Por outro lado, são frequentes, em meios de comunicação especializados, os anúncios de cursos ou empregos para "auxiliar de farmácia", "auxiliar de ação farmacêutica" ou "técnico auxiliar de farmácia".

As situações relatadas configuram uma manifesta ilegalidade, prejudicam gravemente os trabalhadores enganados e são potencialmente lesivas da saúde e do interesse público,

pois sem a devida formação, a probabilidade de ocorrência de erros na dispensa e manipulação de medicamentos é muito maior.

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua versão atualizada prevê que o quadro não farmacêutico das farmácias possa incluir outro pessoal devidamente habilitado, para além dos técnicos de farmácia. No entanto, esse pessoal nunca foi objeto de regulamentação. Importa ainda referir que, na redação da Lei n.º 16/2013, de 8 de fevereiro – início de vigência a 1 de março de 2013, é considerado como outro pessoal devidamente habilitado para o efeito, os outros profissionais habilitados com formação técnico-profissional certificada no âmbito das funções de coadjuvação na área farmacêutica, nos termos a fixar pelo INFARMED. Fica a faltar a regulamentação.

Importa, pois, analisar a situação destes cerca de 1500 trabalhadores, à luz da estratégia nacional de combate à precariedade, aprovando um novo enquadramento jurídico que reponha os direitos do trabalho por parte destes profissionais de farmácia, respeite a sua condição perante o trabalho e, simultaneamente, garanta a salvaguarda da saúde e do interesse público.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe à Assembleia da República que recomende ao Governo:

A regulamentação, com urgência, o exercício da atividade do conjunto dos outros profissionais no âmbito das funções de coadjuvação na área farmacêutica, previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, nomeadamente no que respeita à sua formação, certificação e credenciação, a fim de contemplar o devido enquadramento profissional das pessoas que registaram prática após a publicação do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto.

Assembleia da República, 09 de fevereiro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

